

CONTRATO CELEBRADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/2021/HCN

São partes deste instrumento, de um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, 34 e 35, Município de São Paulo - SP, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado, **PETRO COMBUSTÍVEIS EIRELI**, nome fantasia **PETRO POSTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.471.188/0001-30, localizada na Av. Cel. Gaspar, esq. c/ a Rua José do Patrocínio, nº 163, Qd. 01, Lt. 01,02 e 17- Centro, Uruaçu – GO, CEP: 76400-000, neste ato representada pelo Sr(a) Wellerson Kennedes Barbosa Santos, portador(a) do CPF/MF nº 048.096.121-20, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si ajustado que:

- Considerando que o CONTRATANTE, foi declarado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 - Edição 23656);

- Considerando que, por força do Chamamento Público acima referido, o IMED celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (**Contrato de Gestão nº 080/2021**), com data para início de suas operações no dia 01.12.2021;

- Considerando que, dada a exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados ao referido hospital;

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos bens fornecidos ou dos serviços prestados à população usuária do HCN; e

- Considerando que o CONTRATADO já fornecia bens e/ou prestava serviços junto ao referido hospital, ainda que contratado por terceira organização social (anexo I deste instrumento), e que, por força daquela outra contratação, cumprirá, a partir do dia 01/12/2021, com suas obrigações por um prazo de até 90 (noventa) dias.

as partes têm, entre si, justo e contratado o que segue.

1 – O CONTRATADO continuará fornecendo os bens ou prestando os serviços constantes do anexo I deste instrumento junto ao CONTRATANTE. Referidos bens ou serviços se constituem em: Fornecimento de Combustíveis Automotivos.

2 – O prazo desta avença é de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por conveniência das partes. Fica estabelecido que eventual prorrogação deste contrato emergencial só se dará por escrito - sem o que o contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus ou penalidades para as partes.

2.1 – Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

3 – No que tange ao objeto da contratação, valores ajustados e obrigações do CONTRATADO, permanecerão em vigor, pelo prazo indicado à cláusula “2” retro, as disposições constantes do anexo I a este instrumento, naquilo que não confrontar com os termos desta avença.

3.1 – Valor disposto no anexo I deste instrumento:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	ETANOL	1400L	R\$ 4,539	R\$ 6.354,60
2	DIESEL S-10	700L	R\$ 4,779	R\$ 3.345,30
3	DIESEL S-500	3500L	R\$ 4,759	R\$ 16.656,50
4	GASOLINA COMUM	1750L	R\$ 6,239	R\$ 10.918,25
5	GASOLINA ADITIVADA	140L	R\$ 6,299	R\$ 881,86
TOTAL MENSAL				R\$ 38.156,51

4 – O CONTRATADO declara ter ciência de que o presente contrato emergencial é firmado em razão de o CONTRATANTE ter sido sagrado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869) para fins de, mediante celebração de contrato de gestão com Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, promover o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN). Deste modo, o CONTRATADO concorda, desde já, que os montantes devidos em razão deste contrato emergencial estão estrita e necessariamente vinculados à efetivação do repasse financeiro, pelo Estado de Goiás, dos valores relativos ao mencionado contrato de gestão.

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as partes)

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Uruaçu-GO, 01º de dezembro de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Wellerson Kennedes Barbosa Santos

PETRO COMBUSTÍVEIS EIRELI

(Wellerson Kennedes Barbosa Santos)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO I – CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE

PETRO COMBUSTÍVEIS EIRELI (PETRO POSTO)

E

AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS EM URUACU QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA PETRO CUMBUSTÍVEIS EIRELI.

Processo E-doc nº 20210009.01727-HCN

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, em obediência a Lei 13.979/2020, declarada gestora temporária do **HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, inscrito no CNPJ nº 05.029.600/0007-91, estabelecida na Avenida Galdino Moreira de Souza, esquina com Rua Pará, nº 1230, Qd. Gleba, Lt. 01, Jardim Eldorado, Uruaçu – Goiás, CEP.: 76.400-000, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PETRO COMBUSTÍVEIS EIRELI**, nome fantasia **PETRO POSTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.471.188/0001-30, com sede na Av. Cel. Gaspar, esq. c/ a Rua José do Patrocínio, nº 163, Qd. 01, Lt. 01,02 e 17-Centro, CEP: 76.400-000 – Uruaçu – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final assinado e identificado;

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,

WOR

1/9

Que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 (que revogou o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020),

Que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

O Decreto nº 9.711 de 10 de setembro de 2020,

Que prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

O Decreto nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021,

Que prorroga os prazos de que tratam os Decretos nº 9.634, de 13 de março de 2020, e nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

O Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES-GO,

Que convoca a Agir "a assumir, de imediato, a gestão e operacionalização do "Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano" (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO), em decorrência da atual necessidade de ampliação da rede assistencial para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.";

O Despacho nº 630/2021-GAB/SES-GO,

Que determina a convocação da Agir para assumir a gestão do Hospital Regional de Uruaçu, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus"; e

O Contrato de Gestão, firmado para a gestão e operacionalização do "Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano" (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO);

Firmam as partes o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos para atender às necessidades do Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano, conforme estabelecido nos **ANEXOS**, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e da proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

WOR

2/9

Parágrafo Segundo – Este contrato é firmado para atender às necessidades do Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano – HCN, assegurando o abastecimento dos Geradores da Unidade, dos veículos usados no deslocamento de colaboradores e/ou no transporte de insumos, entre os municípios de Goiânia e Uruaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O abastecimento dos geradores da unidade deve ser feito quando solicitado, sendo deslocado um caminhão apropriado para ser realizado o abastecimento, vale ressaltar que o prazo para o abastecimento dos geradores no caso de uma emergência é de no máximo até 06 horas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos, objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a **DESCRIÇÃO DO PRODUTO, QUANTITATIVOS E VALORES**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da **DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Quinto – O fornecimento do produto aqui contratado poderá ser realizado pela matriz e/ou filial da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado e desde que estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** qualquer intercorrência que comprometam o fornecimento;

WOR

3/9

- e) requisitar, a seu critério, a análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do Art. 8º da Resolução ANP nº. 9, de 07/03/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos objetos do presente contrato, sem quaisquer custos adicionais, em conformidade ao ajustado neste contrato.
- b) entregar os produtos, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANP;
- c) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidade;
- e) garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada por parte da **CONTRATANTE**;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- k) cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores estimados unitários dos insumos, objeto deste contrato, estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual mensal estimado de **R\$ 38.156,51** (trinta e oito mil, cento e cinquenta e

WOR

4/9

seis reais e cinquenta e um centavos) e valor total estimado de **R\$ 228.939,06 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários do **ANEXO I** são meramente estimativos, sendo devido o preço à vista de mercado praticado no dia do abastecimento, a ser comprovado mediante emissão de cupom fiscal, no momento do abastecimento. Sobre o valor faturado no mês, será aplicado desconto de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir a sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente à entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal;**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, que deverá, necessariamente, estar instruída com as requisições de abastecimento e cupons fiscais e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Caixa Econômica Federal	1394	100.139-7 – Operação 003

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Hospital de Enfrentamento à COVID do Centro-Norte Goiano; processo e-doc nº 20210009.01727 e Contrato de Gestão Emergencial nº 22/2021 – SES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 17/09/2021, findando em 16/03/2022. Podendo ser prorrogado excepcionalmente em casos de comprovada necessidade até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo, a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos fornecidos.

Parágrafo Segundo – O contrato terá prazo determinado e somente poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de comprovada necessidade, por meio de termo aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);

WOR

6/9

c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, a **CONTRATADA** declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses, à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação,

WOR

7/9

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 09 de setembro de 2021.

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.09.15 11:00:26 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Wellerson Kennedes Barbosa Santos
Petro Combustíveis EIRELI
048.096.121-20

Testemunhas:

DANILA ANDRADE BENTO:03872463128
Assinado de forma digital por
DANILA ANDRADE
BENTO:03872463128
Dados: 2021.09.16 15:08:55 -03'00'

WAGNER DE OLIVEIRA REIS:19642695120
Assinado de forma digital por
WAGNER DE OLIVEIRA
REIS:19642695120
Dados: 2021.09.16 15:14:03
-03'00'

WOR

8/9

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 180 DIAS
1	ETANOL	1400L	R\$ 4,539	R\$ 6.354,60	R\$ 38.127,60
2	DIESEL S-10	700L	R\$ 4,779	R\$ 3.345,30	R\$ 20.071,80
3	DIESEL S-500	3500L	R\$ 4,759	R\$ 16.656,50	R\$ 99.939,00
4	GASOLINA COMUM	1750L	R\$ 6,239	R\$ 10.918,25	R\$ 65.509,50
5	GASOLINA ADITIVADA	140L	R\$ 6,299	R\$ 881,86	R\$ 5.291,16
TOTAL MENSAL/180 DIAS				R\$ 38.156,51	R\$ 228.939,06

Fonte: Proc.20210009.01727, Id: 120072

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES

- Deverá prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a domingo das 07h às 21h;
- Todo abastecimento ou produto deverá ser solicitado através de requisição assinada e carimbada pelo responsável alinhado junto a empresa CONTRATADA;
- Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal mensal, as "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de competência, constando a quantidade de litros/produto, tipo de combustível/produto, valor unitário e valor total, bem como os cupons;
- Deverá emitir comprovante da transação contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:
 - Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível utilizado;
 - Data e hora da transação;
 - Quantidade e valor do litro/produto;
 - Valor da operação;
 - Identificação do condutor (nome).
- Valerá o valor unitário do dia (valor a prazo) para os combustíveis.
- Poderá ser solicitado ao posto vencedor os testes de aferição da bomba, análise visual do combustível e o teste de teor de álcool, conforme artigo 8º da Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Nº 9, de 07/03/2007;
- Manter a disposição, nas dependências do Posto, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor, do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 meses, conforme Art. 4º da Resolução ANP Nº 9, de 07/03/2007;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

Fonte: Proc.20210009.01727, Id: 120072

WOR

9/9

✉ secretariageral@agirsau.de.org.br

📷 @agirsau.de 🌐 /agir.sau.de

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS EM URUACÚ QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA PETRO CUMBUSTÍVEIS EIRELI.

Processo E-doc nº 20210009.01727-HCN.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, em obediência a Lei 13.979/2020, declarada gestora temporária do **HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, inscrito no CNPJ nº 05.029.600/0007-91, estabelecida na Avenida Galdino Moreira de Souza, esquina com Rua Pará, nº 1230, Qd. Gleba, Lt. 01, Jardim Eldorado, Uruaçu – Goiás, CEP.: 76.400-000, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PETRO COMBUSTÍVEIS EIRELI**, nome fantasia **PETRO POSTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.471.188/0001-30, com sede na Av. Cel. Gaspar, esq. c/ a Rua José do Patrocínio, nº 163, Qd. 01, Lt. 01,02 e 17-Centro, CEP: 76.400-000 – Uruaçu – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final assinado e identificado;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo tem por finalidade retificar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; O Caput da Cláusula Sexta e o seu Parágrafo Terceiro, do contrato original de fornecimento de combustível para veículos administrativos em Uruaçu, que passa a vigorar com a sua nova redação aqui apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARÁGRAFO PRIMEIRO NA CLÁUSULA QUINTA.

O Parágrafo Primeiro da Cláusula, tem sua porcentagem alterada e passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

...

WOR

1/3

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários do **ANEXO I** são meramente estimativos, sendo devido o preço à vista de mercado praticado no dia do abastecimento, a ser comprovado mediante emissão de cupom fiscal, no momento do abastecimento. Sobre o valor faturado no mês, será aplicado desconto de 2% (dois por cento).

Leia-se:

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários do **ANEXO I** são meramente estimativos, sendo devido o preço à vista de mercado praticado no dia do abastecimento, a ser comprovado mediante emissão de cupom fiscal, no momento do abastecimento. Sobre o valor faturado no mês, será aplicado desconto de 1% (um por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPUT DA CLÁUSULA SEXTA

O Caput da Cláusula Sexta sofre alterações na redação que passa a vigor conforme novo texto abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na segunda sexta-feira do mês subsequente à entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O faturamento será quinzenal, sendo que serão somadas as requisições do período e posteriormente será emitida a Nota Fiscal com prazo de pagamento para até 30 dias, sendo que sobre o valor total da Nota Fiscal será concedido o desconto de 1%.

CLÁUSULA QUARTA – DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEXTA

Os dados bancários do contrato original sofrem alterações para seguir doravante com a nova dados abaixo:

Onde se lê:

Banco	Agência	Conta corrente
Caixa Econômica Federal	1394	100.139-7 – Operação 003

Leia-se:

Banco	Agência	Conta corrente
SICOOB (756)	3332	3927-6

WOR

2/3

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

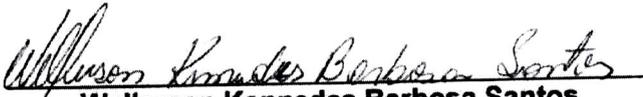
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de fornecimento e do primeiro termo aditivo não colidentes com o presente Termo de Rerratificação, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de setembro de 2021.

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.09.27 18:14:51 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
CPF: 894.828.751-68


Wellerson Kennedes Barbosa Santos
Petro Combustíveis EIRELI
048.096.121-20

Testemunhas:

WAGNER DE OLIVEIRA
REIS:19642695120
Assinado de forma digital
por WAGNER DE OLIVEIRA
REIS:19642695120
Dados: 2021.09.27
16:41:06 -03'00'

ANA CAROLINA NERES MARTINS
RIBEIRO:01976191181
Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
NERES MARTINS
RIBEIRO:01976191181

WOR

3/3